



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2017**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 01/2017, firmado entre o **ESTADO DE SERGIPE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, e **CONSULTOR TIAGO DE OLIVEIRA SANTOS**

O **ESTADO DE SERGIPE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o n° 13.128.798/0037-04, com sede na Rua Cedro, s/n, Estádio Lourival Batista, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, CEP 49.020-170, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Estado do Turismo, em exercício, Senhor **FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO**, residente e domiciliado nesta Capital; e o consultor **TIAGO DE OLIVEIRA SANTOS**, CPF n° 015.411.635-16, com endereço na Rua Jasiel de Brito Cortes, n° 715, Condomínio Recanto das Árvores, Edifício Acácia, apto 308, Bairro Jabotiana, Aracaju - SE, CEP 49095-780, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam e têm como justos e pactuados os termos deste instrumento particular de **Aditivo ao Contrato n° 01/2017**, em estrita observância à legislação vigente, especialmente à Lei n° 8.666/93 e políticas do BID, nos termos da Manifestação de Interesse, instruída através do Processo Administrativo n° 033.000.00122/2016-2, e às Cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93)**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata o Item "Prazo" do Contrato n° 01/2017 (Processo Administrativo n° 033.000.00122/2016-2).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA NECESSIDADE DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

O referido contrato encontra-se atualmente em execução, sendo que levando em consideração a morosidade na análise dos projetos pelos órgãos ambientais, demora na entrega dos documentos e laudos técnicos de responsabilidade dos municípios, assim como a demora no retorno das condicionantes das licenças de instalação de responsabilidade dos municípios, faz-se necessário o aditamento de prazo de forma que as partes acordaram.

Como os pagamentos somente são realizados com a entrega dos produtos pelo consultor, a prorrogação do contrato com a nova data de término em nada prejudicará o Erário.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

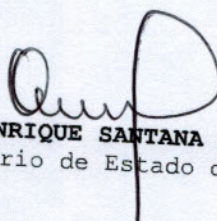
O prazo de vigência de que trata o item "Prazo" do Contrato nº 001/2017 (Processo Administrativo nº 033.000.00122/2016-2) fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja, prorroga a data final de 01 de abril de 2018 para 30 de junho de 2018, devendo ser mantidas todas as etapas de pagamento referentes as entregas dos produtos pelo consultor conforme originalmente pactuadas.

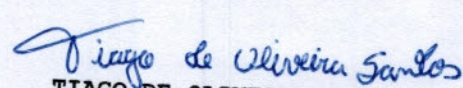
**CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais cláusulas do presente contrato permanecerão inalteradas, válidas e vinculantes em relação às Partes, sendo neste ato plenamente ratificadas.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

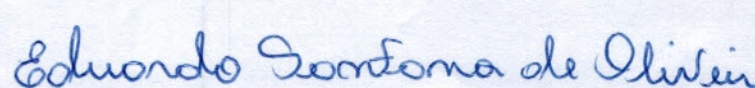
Aracaju/SE, 25 de abril de 2018.

  
FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO  
Secretário de Estado do Turismo

  
TIAGO DE OLIVEIRA SANTOS  
Consultor Contratado

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Fernanda Araújo de J. Santana  
CPF: 950.710.755-04  
CI: 1251679 SSP/SE

  
NOME: EDUARDO SANTANA DE OLIVEIRA  
CPF: 037.687.745-28  
CI: 3.542.709 SSP/SE